



**IX CONGRESSO DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO DO PARANÁ**

08 A 10 DE AGOSTO DE 2018

SEDE DA OAB | CURITIBA | PR

**O incidente de desconsideração da  
personalidade jurídica e o seu cabimento na  
execução  
fiscal**

**Maria Rita Ferragut**

Livre-docente USP e Doutora PUC/SP

Arts. 133 a 137 do NCPC

Introduziu o **incidente de desconsideração da personalidade jurídica**



Instrumento processual que permite o contraditório antes de qualquer desconsideração da personalidade jurídica



Corrige patologia do sistema processual, que não aceita a exceção de pré-executividade (Súmula 393 STJ) e tampouco prevê qualquer outra forma de defesa prévia.

Contraditório observado desde o início.



## Pontos a serem analisados

IDPJ aplica-se às execuções fiscais?

IDPJ aplica-se aos sócios/admistradores  
pessoas físicas?

IDPJ aplica-se aos grupos econômicos?



## CPC/15 - Título III – Da intervenção de terceiros

### Capítulo IV – Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica

- ✓ Incidente processual e suspensão do processo principal.
- ✓ Possibilidade de ampla produção probatória antes do despacho que autoriza a responsabilidade patrimonial.
- ✓ Desconsideração *direta* (PJ oculta patrimônio no do seus sócios) e *inversa* (sócio devedor oculta patrimônio no da PJ).
- ✓ Cabível em todas as fases do processo de conhecimento, cumprimento de sentença e execução de título extrajudicial.
- ✓ Incidente será resolvido por decisão interlocutória, passível de ser agravada.



IDPJ aplica-se às execuções fiscais?



## **NÃO** - Princípio da especialidade – Lei nº 6.830/80 (LEF)

TRF4 – Agravo n. 5037781-60.2016.4.04.0000-RS

Rel. Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior

O IDPJ é incompatível com a sistemática da Lei n. 6.830/80 (LEF), porquanto permitiria a suspensão do feito executivo e a dilação probatória (arts. 134 a 136 do novo CPC), sem o oferecimento de garantia do juízo.

## **SIM** - CPC traz regras gerais de direito processual, cuja aplicação é subsidiária

- ✓ Art. 1º da LEF estabelece aplicação subsidiária do CPC
- ✓ Todas as regras processuais devem observar direitos e garantias constitucionais (contraditório e ampla defesa)

TRF5 Ag. nº 144673: *“O CPC prevê a instauração do IDPJ e a citação do sócio para manifestar-se ou requer as provas cabíveis, de maneira que, ainda que se entendesse cabível o redirecionamento para os sócios, seria imprescindível a instauração do incidente de desconsideração para oportunizar ao redirecionado o contraditório e a ampla defesa.”*



## Aberta Consulta Pública sobre regras na desconconsideração da personalidade jurídica – TRF3

- ✓ Audiência Pública será realizada em 5/9/18
- ✓ Órgão especial do TRF3 reconheceu em 02/17 que a questão se repetia em grande volume, com risco à isonomia e à segurança jurídica. Este é o único IRDR admitido até agora pelo TRF3 (Proc. n. 0017610-97.2016.4.03.0000 – Rel. Des. Baptista Ferreira).
- ✓ Tema analisado em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), com o objetivo de responder a seguinte controvérsia: *“O redirecionamento da execução de crédito tributário da pessoa jurídica para os sócios deve ocorrer nos próprios autos da execução fiscal ou em sede de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica?”*



IDPJ aplica-se aos sócios/administradores  
pessoas físicas?





## **TRF4**

### **SÚMULA 112**

A responsabilização dos sócios fundada na dissolução irregular da pessoa jurídica (art. 135 do CTN) prescinde de decretação da desconsideração de personalidade jurídica da empresa e, por conseguinte, inaplicável o incidente processual previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/15.



## ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

- Enunciado nº 53: **O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente prescinde do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 133 do CPC/2015.**
- Enunciado nº 06 - Fórum de Execuções Fiscais da 2ª Região (Forexec) – RJ e ES: **A responsabilidade tributária regulada no art. 135 do Código Tributário Nacional (CTN) não constitui hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica, não se submetendo ao incidente previsto no art. 133 do CPC/2015.**



Nosso entendimento: **IDPJ aplicável somente no caso de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 CC)**

Desconsideração PJ **≠** responsabilidade tributária

Desconsideração: atingem-se os bens dos sócios e dos acionistas que tenham praticado atos fraudulentos. Não basta a inexistência de bens sociais e a comprovação de prejuízo ao Fisco.

Art. 50 CC não trata de responsabilidade tributária (arts. 124, 132 a 135 e 137 do CTN).

Responsabilidade patrimonial = preserva-se a personalidade jurídica. PJ permanecerá existindo.

Ausência de legitimidade passiva não impede que o patrimônio daquele que age com abuso de personalidade responda pelo pagamento do tributo = responsabilidade patrimonial pode existir sem ter por fundamento a sujeição passiva.

Responsabilidade tributária: sujeição passiva (arts. 124, 132, 133, 134, 135, 137 do CTN).

Terceiro responde com seu patrimônio pelo pagamento do crédito tributário inadimplido, na condição de legitimado passivo (arrolamento de bens, CND, decadência)



Entretanto...

- ✓ Não aplicação do IDPJ à responsabilidade das pessoas físicas (sócio/administrador) **não significa que elas possam ser responsabilizadas indiscriminadamente.**
- ✓ Salvo nas hipóteses de tutela da urgência (arts. 9º, I e 300 do CPC), as pessoas não podem sofrer constrição em seus bens e direitos sem contraditório inicial.
- ✓ Devido processo legal e contraditório não são meramente formais e não são assegurados somente pela possibilidade de oposição dos embargos à EF = deve ser assegurado aos potencialmente lesados a possibilidade de contraditório pleno (exceção de pré-executividade, por exemplo).



IDPJ aplica-se aos grupos econômicos?



Art. 494 da IN RFB nº 971/2009: *Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.*

- ✓ CTN não regula a responsabilidade tributária dos grupos econômicos na hipótese de ilícitos (arts. 124, I, e 135 do CTN são inaplicáveis).
- ✓ Art. 50 do CC = norma geral e subsidiária, passível de ser utilizada na ausência de norma específica.
- ✓ IDPJ aplica-se à responsabilização de grupos econômicos.



## ARTIGO 50 CÓDIGO CIVIL

Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo **desvio de finalidade**, ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, a requerimento das partes, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos **bens particulares** dos administradores ou sócios das pessoas jurídicas.

- **Desvio de finalidade** - ocorrências lesivas a terceiros, mediante a utilização da pessoa jurídica para fins indevidos e diversos dos previstos no ato constitutivo, e dos quais se infira a deliberada aplicação da sociedade em finalidade irregular e danosa.
- **Confusão patrimonial** - impossibilidade de fixação do limite entre os patrimônios da pessoa jurídica e o dos sócios e acionistas, tamanha a mistura (confusão) que se estabelece entre ambos.



<b>GRUPOS ECONÔMICOS</b>	<b>ADMINISTRADORES PESSOAS FÍSICAS</b>
<b>Fundamento legal: Art. 50 CC (ilícito)</b>	Fundamento legal: Art. 135 do CTN (ilícito)
<b>Intervenção de terceiros - responsabilidade patrimonial</b>	Sujeição passiva tributária
<b>Incidente de desconsideração da personalidade jurídica</b>	Exceção de pré-executividade
<b>Embargos de terceiros</b>	Embargos à execução fiscal
<b>Desconsideração da personalidade jurídica</b>	Redirecionamento da execução fiscal
<b>Autorização judicial prévia</b>	Desnecessidade de autorização judicial prévia
<b>Não cabimento da decadência/não cabimento do arrolamento de bens</b>	Cabimento da decadência/arrolamento de bens





**Obrigada pela atenção!**

**[rita@fmac.adv.br](mailto:rita@fmac.adv.br)**

